



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0245/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011.

**FIXA NOVOS VALORES PARA OS CARGOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o valor do salário base para os cargos de Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Esteira.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o valor do salário base para o cargo de Motorista.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o valor do salário base para os cargos de Mecânico, Mecânico de Motor a Diesel, Mecânico de Motor a Gasolina e Álcool, Pedreiro, Carpinteiro, Calceteiro, Armador, Mestre de Obras, Pintor de Veículo, Moleiro Automotivo e Eletricista de Automóvel.

Art. 4º. Fica fixado em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), o valor do salário base para o cargo de Agente de Fiscalização Tributário.

Art. 5º. Fica fixado em R\$ 745,86 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), o valor do salário base para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 6º. Fica fixado em R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), o valor do salário base para o cargo de Coordenador de Assistente de Serviços Jurídicos.

Art. 7º. Fica fixado em R\$ 1.122,00 (hum mil cento e vinte e dois reais), o valor do salário base para o cargo de Agente de Saneamento.

Art. 8º. Será incorporado ao salário do Agente Comunitário de Saúde o abono de R\$ 100,00 (cem reais) concedido pela Lei nº 154/2005.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 118/2005, nº 154/2005, nº 036/2006 e os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 59/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de maio de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em

22/05/2011

Journal O Guarã

Pág. 26